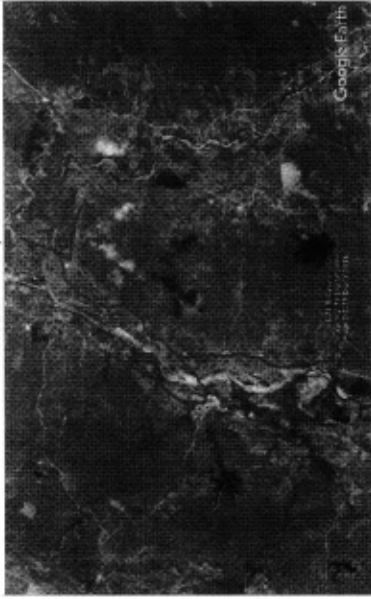


MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Google Earth

LEGENDA

PERCURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ROTAS ESCOLARES 2018

ROTAS ESCOLARES 2018  
NOME: ROTA 20  
INÍCIO: RETIRO  
FIM: PEDRA PRETA  
EXTENSÃO: 10,904KM  
ITINERÁRIO:

RETIRO - FAZENDA BATOQUE - PEDRA PRETA - JURITI - TORRÕES

ESCALA:	LEVANTAMENTO:	DESENHO:	DATA:
ESCALA V:	Carta Topográfica	Carta Topográfica	20/24
ESCALA H:	1:50.000	1:50.000	05.2018
	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	

345000



JURITI

N 9564978.9320  
E 343579.0120

TORRÕES

N 9563818.9280  
E 344218.2650

RETIRO

N 9559581.3230  
E 341362.6120

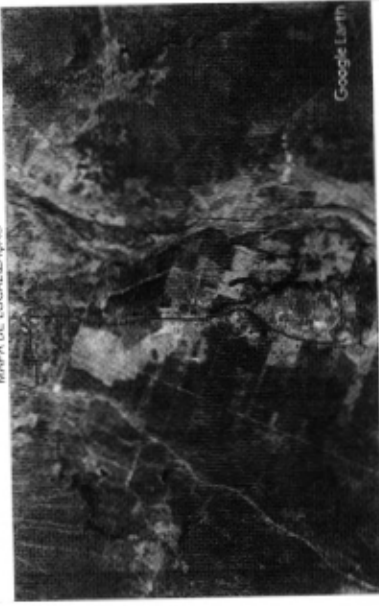
342000

9564000

9561000

342000

345000



Google Earth

LEGENDA

PERCURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROTAS ESCOLARES 2018

NOME: ROTA 21

TURNO: MANHÃ / TARDE

INÍCIO: BOA ESPERANÇA

FIM: ALMAS

EXTENSÃO: 4,975KM

INTINERÁRIO:

BOA ESPERANÇA - ALMAS

ELABORADO:  
LUCAS MACHADO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO:  
CARTOGRAFIA  
CARTOGRAFIA

DATA:  
21/24  
05.2018

345000



BOA ESPERANÇA  
EEIEF EVANGÉLINA FEIJÃO  
N 9578496.7100  
E 342754.6470

9579000

9576000

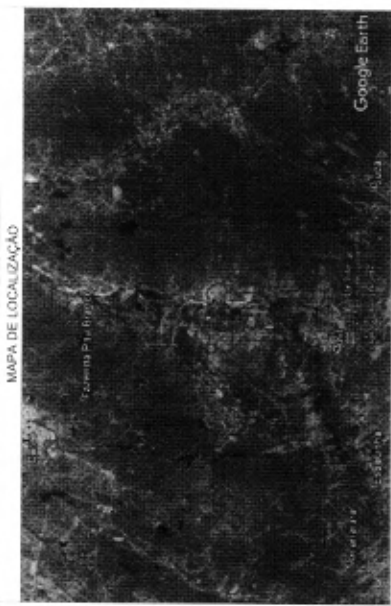
ALMAS  
EEIEF Maria Marlene Feitosa de Paiva  
N 9574742.9560  
E 343180.8950

345000

342000

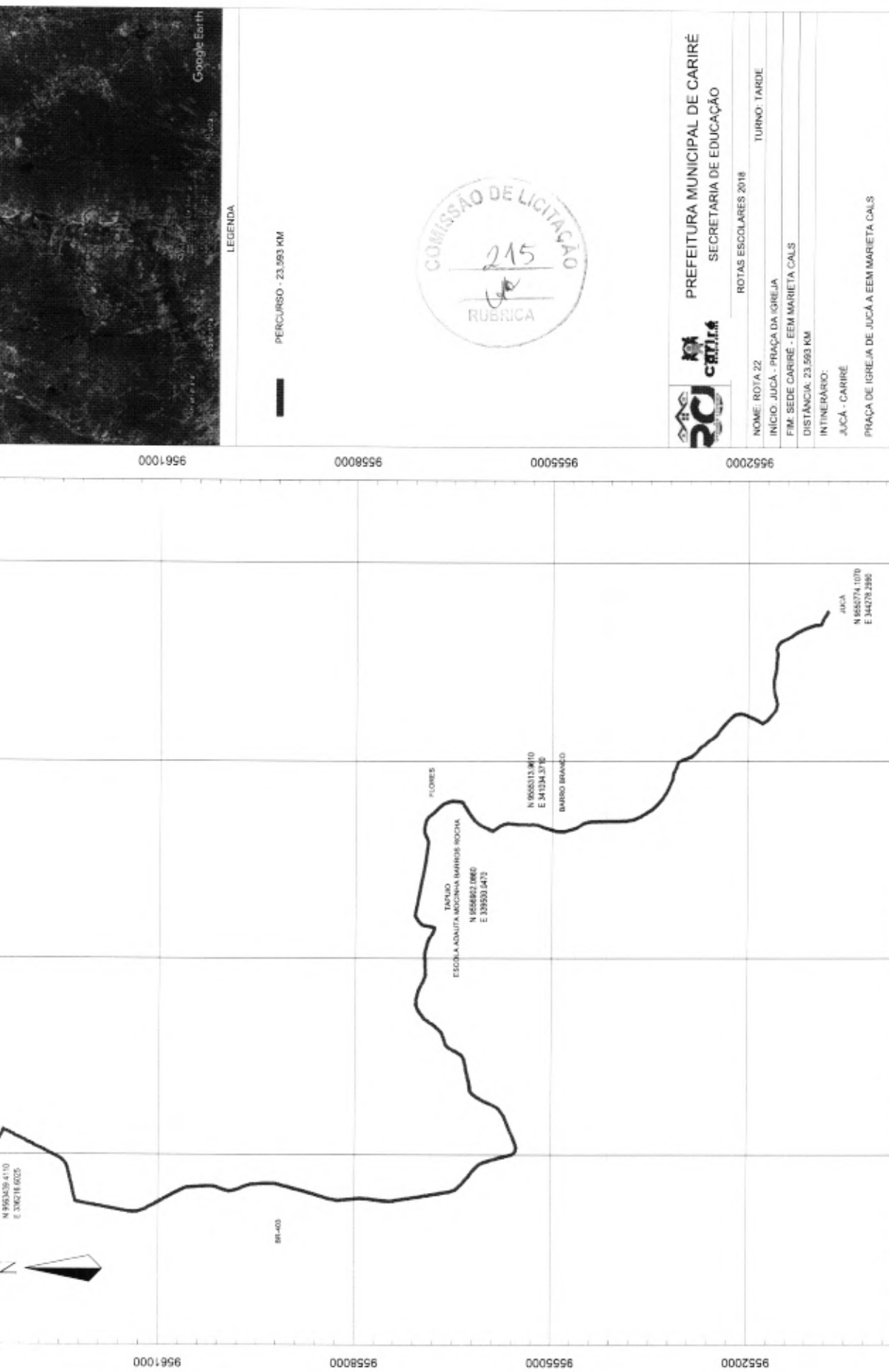
9579000

9576000



9564000  
9561000  
9558000  
9555000  
9552000

3360000  
3390000  
3420000  
3450000



9564000  
9561000  
9558000  
9555000  
9552000

LEGENDA

PERCURSO - 23,593 KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ROTAS ESCOLARES 2018

NOME: ROTA 22

INÍCIO: JUCÁ - PRAÇA DA IGREJA

FIM: SEDE CARIRÉ - EEM MARIETA CALS

DISTÂNCIA: 23,593 KM

ITINERÁRIO:  
JUCÁ - CARIRÉ

PRAÇA DE IGREJA DE JUCÁ EEM MARIETA CALS

ESCALA:	ESCALA:	PRAXIA:	DATA:
ESCALA V:	ESCALA H:	PRAXIA:	22/24
ESCALA M:	ESCALA G:	PRAXIA:	05/2018

*[Handwritten signature]*



LEGENDA

PERCURSO - 23,593 KM



**PC CARIRÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ROTAS ESCOLARES 2018

**TURNO MANHÃ**

NOME ROTA 23

INÍCIO: RABO BRANCO - ESCOLA MANOEL ALVES DE ALMEIDA

FIM: BARROÇÃO / VÁRZEA ALEGRE

DISTÂNCIA: 16,222 KM

INTINEPÁRIO:

RABO BRANCO - CANAFISTULA - BARROÇÃO

RABO BRANCO - VÁRZEA ALEGRE

ESCALA:	ESCALA V.:	ESCALA H.:	INSCRIÇÃO:	PRONÓIA:	DATA:
1:5000	1:5000	1:5000	01/01/2018	23/24	05/2018



Handwritten signature/initials.



LEGENDA

PERCURSO - 23,593 KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ROTA ESCOLARES 2018

NOME: ROTA 24

TURNO: TARDE

INÍCIO: RABO BRANCO - ESCOLA MANOEL ALVES DE ALMEIDA

FM: JUCA - ESCOLA JOSÉ PATROCÍNIO BRAGA

DISTÂNCIA: 22,877 KM

ITINERÁRIO:

RABO BRANCO - ESCOLA MANOEL ALVES DE ALMEIDA

JUCA - ESCOLA JOSÉ PATROCÍNIO BRAGA

ESCALA: 1:50.000

ESCALA Y: 1:50.000

ESCALA X: 1:50.000

ELABORADO: Carlos Roberto de Almeida

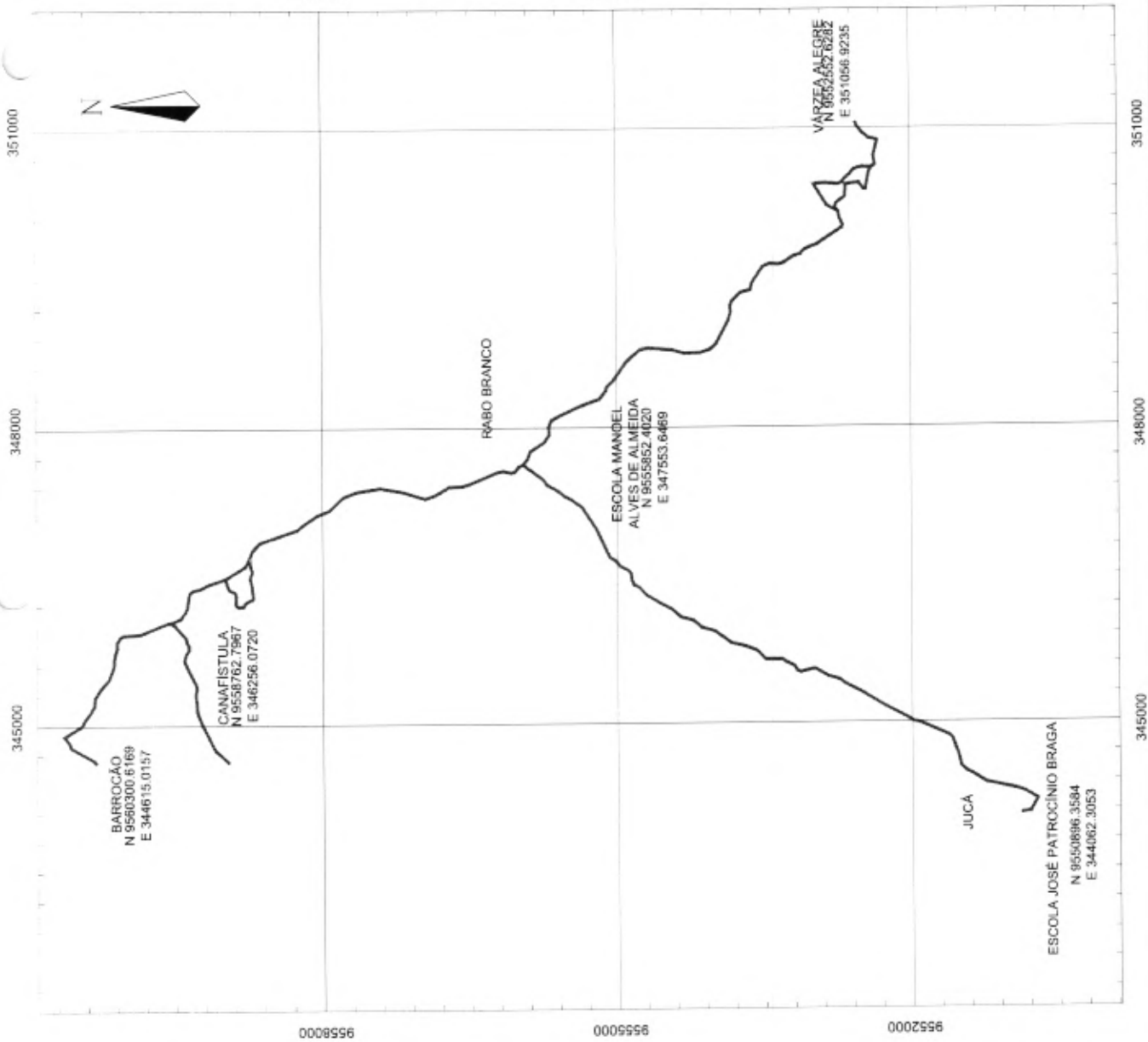
APROVADO: [Assinatura]

PRINCIPAIS

DATA

24/24

05/2018



*Handwritten signature*



**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

A  
PREGOEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ/CE.  
PROCESSO N.º: \_\_\_/2020/SME - PE.  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.  
DATA DE ABERTURA: \_\_\_/\_\_\_/2020.  
HORÁRIO DE ABERTURA: \_\_\_h\_\_\_m  
REF.: PROPOSTA DE PREÇOS.



**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE.

Através do presente, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei no 8.666/93, suas posteriores alterações e as cláusulas e condições previstas no Pregão Presencial acima mencionado.

LOTE 01					
ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	TOTAL KM/MÊS	TOTAL DE KM EM 06 MESES	VALOR (R\$) DO KM	VALOR TOTAL (R\$)
1	TAPUIO X CARIRÉ.	704	4224		
2	BARRO BRANCO, FLORES X TAPUIO, LAGOA DE FORA, CAIÇARA X TAPUIO.	660	3960		
3	VÁRZEA DO GOMES X SANTO ANTONIO, RAMPA X JURÉ, VÁRZEA DO GOMES X SANTO ANTONIO.	748	4488		
4	JUCÁ X CARIRÉ.	1.034	6204		
5	LAVAGEM X COCO X BARRA DO PIRES X COCO.	528	3168		
6	COCO X ANIL.	220	1320		
7	CHAPÉU DE COURO, OITICICA, RAMPA X CARIRÉ.	1.100	6600		
8	VÁRZEA DA CACIMBA X SANTO ANTONIO X JURÉ.	440	2640		
9	ANIL, CHAPÉU DE COURO, SANTO ANTONIO, SUSSUARANA, TAPUIO X CARIRÉ.	3.168	19008		
10	FLORINDA, ANGICOS X ARARIÚS.	396	2376		
11	SÍTIO BRASIL, ALTO CAJUI X CACIMBAS.	704	4224		
12	FAZENDA TIUNAI, MIRADOR, BOA FÉ, ENGENHO QUEIMADO, SARIEMA X CACIMBAS.	2.728	16368		
13	TAPERA X SERROTE BRANCO.	264	1584		
14	ALTO DOS HONÓRIO X ESCOLAS DA SEDE.	836	5016		
15	CAVEIRA, SANTANA X ALTO DOS HONÓRIO.	1.100	6600		
16	RUZILHA X ALTO DOS HONÓRIO.	528	3168		



LOTE 01					
ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	TOTAL KM/MÊS	TOTAL DE KM EM 06 MESES	VALOR (R\$) DO KM	VALOR TOTAL (R\$)
17	FLORESTA X CAVEIRA.	968	5808		
18	FLORESTA, CAVEIRA, SANTANA X ALTO DOS HONÁRIO.	660	3960		
19	CARIRÉ, RIACHÃO, SANTANA, CAVEIRA X ALTO DOS HONÓRIO.	1.100	6600		
20	RETIRO, FAZENDA BATOQUE X PEDRA PRETA, JURITI, TORRÕES X PEDRA PRETA, RIO ACARAÚ X PEDRA PRETA.	1.540	9240		
21	BOA ESPERANÇA X ALMAS.	484	2904		
22	JUCÁ X CARIRÉ.	1.034	6204		
23	BARROÇÃO, CANAFÍSTULA, RABO BRANCO, VÁRZEA ALEGRE X RABO BRANCO.	704	4224		
24	BARROÇÃO, CANAFÍSTULA, RABO BRANCO, VÁRZEA ALEGRE; RABO BRANCO X JUCÁ.	1.012	6072		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01:</b>					

1.1) O licitante deverá atender a todas as exigências no Termo de Referência – Anexo I, bem como as normas do edital, sob pena de desclassificação.

1.2) Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO



**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE Cariré, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE Cariré, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE





Anexo V - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_ / 2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARIRÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, COM \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Cariré, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede de sua Prefeitura Municipal, na \_\_\_\_\_, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, neste ato representado pela Secretária(o) de \_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado sediada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, decreto 10.520/02, decreto 10.024/1019 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de \_\_\_\_\_, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Secretaria de Educação do Município, após emissão do empenho, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente aprovados e atestados pela mesma.

6.2. O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária.

6.3. O valor recebido será conforme o Calendário Letivo em vigor;

6.4. Além dos documentos e demais obrigações previstas nesse termo de referência, será exigido pela Secretaria Municipal de Educação quando da apresentação da fatura mensal para pagamento dos serviços, um documento denominado relatório pedagógico que será fornecido pela diretora de cada escola ao condutor do veículo escolar prestador do serviço naquela unidade, onde constarão algumas informações quanto à qualidade dos serviços prestados, tais como: pontualidade, assiduidade, limpeza do veículo, higiene e comportamento do condutor, presteza entre outras.



6.5 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação para fins de pagamentos, os seguintes documentos realizados:

I - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

I.1- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal para as certidões vigentes em 24 de março de 2020 devem ser analisadas conforme a **Portaria Conjunta nº 555/2020** do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

III- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;

IV- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

V- Conforme a Emenda Constitucional nº106/2020, fica suspensa a aplicação o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, ficando então suspensa a exigência de comprovação de regularidade com a Seguridade Social;

VI- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

VII - Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de Cariré;

VIII- Relação de empregados da GFIP compatível com o pessoal envolvido na execução dos serviços constantes no objeto;

IX- Comprovante de recolhimento dos impostos, e obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços contratados.

195.2 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal para o Exercício de 2020, inerente à Secretaria Contratante, na seguinte classificação:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando por base a data de apresentação da proposta de preços, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1 Quanto à execução:



10.1.1 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.2 O início da execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, através da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) no(s) horário(s) e dia(s) letivos e a serem

10.1.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2 Quanto ao recebimento:

10.2.1 Os serviços objeto contratual serão recebidos em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, mensalmente, mediante medição, atestada pela Gerência da Célula do Transporte Escolar, certificando que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.8 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.9 Utilizar veículos conforme categorias descritas do termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos.

11.10 Disponibilizar os serviços a partir das datas previstas em edital e no contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando a Secretaria de Educação do Município de Cariré de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Gerência do Transporte Escolar da Secretaria de Educação de Cariré.

11.11 Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

11.12 Apresentar a Secretaria de Educação do Município de Cariré a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;





- 11.13 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência, no Edital da Licitação e no Contrato.
- 11.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 11.15 Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria de Educação do Município de Cariré;
- 11.16 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria de Educação do Município de Cariré;
- 11.17 Relatar a Gerência do Transporte Escolar da SME toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 11.18 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Educação do Município de Cariré, de forma clara, concisa e lógica;
- 11.19 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a Secretaria de Educação do Município de Cariré ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação do Município de Cariré, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 11.20 Manter, durante a vigência do contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 11.21 Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade/responsabilidade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;
- 11.22 Informar a Secretaria de Educação do Município de Cariré qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida, desde que não se comprove a existência de má-fé por parte da Contratada;
- 11.23 Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:
- a) A contagem da quilometragem terá início a partir do ponto que será definido em cada rota pelo Gerente do Transporte Escolar da SME e terminará na Escola onde os alunos descem, ficando sob responsabilidade da Contratada a anotação da quilometragem, submetendo-a a apreciação do usuário. O motorista ao chegar na Escola assinará a folha de frequência para efeitos de apontamento e registro dos dias trabalhados;
- 11.24 A contratada deverá obedecer à jornada máxima de trabalho para cada motorista, conforme legislação pertinente, considerando os intervalos para refeição e descanso;
- 11.25 A contratada deverá manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;
- 11.26 Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;
- 11.27 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação do Município de Cariré;
- 11.28 Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 11.29 Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer uma inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.
- 11.30 Admitir como condutor de veículo destinado ao transporte escolar exclusivamente motoristas que preencham todos os requisitos legais de habilitação (art. 138 do CTB).